

LISTAGEM DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AVERBAÇÃO DE:

### CANCELAMENTO DO USUFRUTO E CLÁUSULAS RESTRITIVAS

- 1) Requerimento com qualificação completa dos proprietários, com a indicação do número da matrícula do imóvel, endereçado ao 3º Registro de Imóveis de Joinville, com a assinatura devidamente reconhecida por semelhança ou na presença de uma escrevente, no balcão de atendimento desta serventia;

- A qualificação completa compreende:

- ✓ Quando for pessoa física: o nome completo (sem abreviações), nacionalidade, data de nascimento, filiação, estado civil (sendo casado, deverá informar o regime de bens e data do casamento, bem como a qualificação completa do cônjuge), existência ou não de união estável (se for o caso) com indicação da qualificação completa do convivente, profissão, RG, CPF e endereço residencial e eletrônico;
- ✓ Quando for pessoa jurídica: Razão Social, CNPJ, sede social, endereço eletrônico, com a indicação da qualificação completa do representante legal da empresa (vide item acima);

**Obs.1:** Para fins de comprovação da representação de pessoa jurídica, apresentar contrato social ou alteração contratual e certidão da junta comercial ou de breve relato (90 dias). Caso o requerente seja representado por procurador, deverá ser apresentada certidão ou fotocópia autenticada que comprove poderes para tanto (se instrumento público) ou a original de instrumento particular de mandato, com assinatura reconhecida por autenticidade;

**Obs.2:** Deverá ser mencionado no requerimento os dados da procuração/substabelecimento (data de lavratura, n.º do livro e folhas, bem como o nome do tabelionato que lavrou - Cidade/Estado);

**OU**

Escritura Pública de Renúncia de Usufruto (original);

- 2) Se o cancelamento ocorrer por falecimento do usufrutuário, apresentar original ou fotocópia autenticada da certidão de óbito do usufrutuário;

**Obs.:** No caso de usufruto reversível e de acréscimo ao cônjuge sobrevivente, não haverá cancelamento de usufruto, mas averbação do óbito com acréscimo do usufruto ao sobrevivente;

- 3) Em não sendo recolhido o imposto no ato da instituição/reserva, deverá ser apresentada a DIEF do Imposto (ITCMD), para cada usufrutuário, devidamente quitada;

- 4) O cancelamento das cláusulas restritivas (impenhorabilidade e inalienabilidade) será feito somente nas hipóteses da sua instituição. Por exemplo, se as cláusulas foram instituídas até o falecimento dos doadores, estas poderão somente ser canceladas com a comprovação do falecimento destes;

**Obs.1:** A cláusula de incomunicabilidade não será cancelada. Somente com a disposição expressa do doador/instituidor;



**Obs.2:** O cancelamento das cláusulas também deverá ser requerido;

**OBSERVAÇÕES:** -

**IMPORTANTE:** A presente listagem não é definitiva, servindo apenas como parâmetro genérico, podendo ser necessário solicitar outros documentos para análise e posterior registro.